

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.831, DE 2008

Define as condições para a exploração de espécimes nativas do *Euterpe edulis*, o palmito.

Autor: Deputado MAX ROSENmann

Relator: Deputado GERVÁSIO SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.831, de 2008, tem por fim estabelecer condições para exploração econômica do palmito (*Euterpe edulis*). De acordo com a proposição, será admitido o corte seletivo mediante manejo sustentável, por meio do Plano de Manejo. A exploração será permitida somente em áreas que onde haja estoques compatíveis com a perpetuação da espécie e em propriedades que respeitem as áreas de preservação permanente e o mínimo de 20% da cobertura florestal nativa averbada em cartório. Os pequenos produtores poderão receber incentivos públicos para adensamento da espécie, quando previsto no Plano de Manejo. Competirá ao órgão de defesa do meio ambiente certificar a origem do palmito extraído. A não observância dessas normas sujeitará os infratores à reparação dos danos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O autor justifica sua proposição argumentando que o palmito nativo tem expressão econômica na região da floresta ombrófila densa e faz parte da renda dos produtores rurais da região. Entretanto, a espécie corre risco de extinção e sua exploração deve ser condicionada ao manejo sustentável. O autor defende que a aprovação desse projeto de lei

abrirá caminho para a proteção de outras espécies ameaçadas pelas exploração predatória.

O Projeto de Lei nº 2.831/2008 foi aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Chaves.

Encaminhado à CMADS, não recebeu emendas, no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.831/2008 dispõe sobre o manejo do palmitero juçara (*Euterpe edulis*), uma das mais importantes espécies nativas da Mata Atlântica, no que se refere à conservação da biodiversidade e ao extrativismo vegetal.

O palmitero distribui-se entre o sul da Bahia e o norte do Rio Grande do Sul, em áreas de floresta ombrófila densa e em floresta estacional decidual e semidecidual. Trata-se de uma espécie de palmeira que cresce em ambientes típicos de mata. Durante a fase jovem, necessita de sombra, umidade elevada e solo enriquecido com matéria orgânica. Depois de adulta, precisa de sol e ocupa os estratos médios da floresta. A planta possui caule retilíneo e uniforme, que pode chegar a 30 cm de diâmetro e 20 m de altura.

A conservação da *Euterpe edulis* tem papel ecológico fundamental e influi diretamente na proteção da biodiversidade da Mata Atlântica. O palmitero frutifica de forma abundante, por longo período e na época seca. A partir do sétimo ano de vida, uma planta produz oito quilos de frutos por ano. Por isso, ela representa uma importante fonte de alimentos para a fauna nativa, mamíferos e aves, que são também responsáveis pela dispersão e renovação dos palmiteros na mata.

A *Euterpe edulis* está entre as espécies não madeireiras da Mata Atlântica com maior potencial de manejo sustentável, por ter ampla distribuição geográfica, ser abundante em suas áreas de ocorrência e ter comercialização garantida. No entanto, atualmente, devido à exploração

predatória, populações mais densas de palmito são encontradas apenas no Vale do Ribeira, nos Estados de São Paulo e Paraná.

A *Euterpe edulis* foi submetida ao extrativismo predatório desde a década de 1930, quando foram desenvolvidas novas tecnologias de processamento do palmito e grandes empresas passaram a comprar o produto das comunidades extrativistas. A espécie foi extinta em muitos locais, devido à extração excessiva, acima de sua capacidade de regeneração. Atualmente, boa parte da exploração ocorre clandestinamente em unidades de conservação, o que não apenas compromete a manutenção da espécie, como sustenta especuladores e causa inúmeros problemas sociais.

É importante salientar que, por ser uma palmeira monopodial, a extração do palmito provoca a morte da planta. Do ponto de vista ecológico, ela representa um grande desperdício, pois, para obtenção de 300g do produto, sacrifica-se um espécime que poderia produzir até 100kg de frutos, se vivesse até os vinte anos. A retirada sem respeito aos critérios ecológicos, de plantas jovens e adultas indistintamente, que não alcançam a fase de frutificação, impede a regeneração da espécie na mata e, consequentemente, compromete a população da fauna que dela depende.

Entretanto, esse quadro pode ser revertido, mediante a implantação efetiva do manejo sustentável da espécie, que leve em conta o estoque disponível, as taxas de incremento populacional e a capacidade de regeneração natural. Esses parâmetros são fundamentais para a definição da capacidade suporte da espécie e o nível de corte permitido, garantindo-se os limites de autoregeneração da população de *Euterpe edulis* na área a ser explorada e sua diversidade genética.

O manejo sustentável da espécie poderá contribuir para conciliar a conservação da Mata Atlântica com o estímulo econômico às populações humanas que dele dependem para sua sobrevivência.

A aprovação do Projeto de Lei nº 2.831/2008 constitui um avanço nesse sentido. A exigência de Plano de Manejo para exploração de *Euterpe edulis* no Estado de Santa Catarina consta da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 294, de 12 de dezembro de 2001. Entendemos, porém, que a matéria deve ser regulada por lei e constituir exigência para todos os estados de ocorrência da espécie.

Em vista desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.831/2008, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator